

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO**

Processo Administrativo	Nº 1464, 2018	Fis. 258
Edital nº	023, 2018	Rubrica Xmc
Modalidade	Preço	

EDITAL 023/2018

**PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1464/2018

**CONTRATO Nº 019/2018**

**TERMO DE CONTRATO PARA Aquisição de materiais com instalação para implantação do Sistema de Videomonitoramento no Município – convênio nº856504/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E 4KSEG SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Josias Quintal de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 e portador da carteira de identidade nº 0320 95598 (IFP), de ora em diante denominado **CONTRATANTE e 4KSEG SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **26.202.210/0001-56**, com sede na Rua Nereu Ramos, 352, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88133-330, neste ato representada por **Eduardo Luiz de França**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de cédula de identidade nº 20.993.845 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 184.145.468-03, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO)**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **Aquisição de materiais com instalação para implantação do Sistema de Videomonitoramento no Município – convênio nº856504/2017**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PR. UNIT. (R\$)	PR. TOTAL (R\$)
001	8	UND.	Fonte 12V 20 A - Entrada universal AC/ alcance total. Proteções contra: curto circuito/sobrecarga/sobre tensão arrefecimento por convecção do ar livre; 100% de carga total burnin test.	180,00	1.440,00
002	64	UND.	Ballun - conversor conector de engate rápido para cabo UTP. Dimensões mínimas (LXAXP) 50x16x16cm	40,00	2.560,00
003	64	UND.	Conector P4 - fêmea e macho de compressão com parafuso para contato no condutor	3,00	192,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO**

Processo Administrativo	259
Nº 1464/2018	Fis. Lome
Edital nº 023/2018	Rubrica
Modalidade	Preço

004	64	UND.	Camera infravermelho 30mt HDCVI 1080p contendo: Sendor 1/3 2 megapixels CMOS, Pixels Efetivo 1920 (h)x1080 (v), Resolução Real full HD (1080p), Lente 2,7 a 12mm, Ângulo de visão 94° x 51°, Alcance IR 30m, IR Inteligente sim, Consumo máximo 3,6W (310m A), Tensão 12V dc, Grau de Proteção IP66, Local de instalação interno e externo	405,00	25.920,00
005	9.600	MTS	Cabo UTP CAT 5 100% cobre capa dupla	3,59	34.464,00
006	64	UND.	Caixa de sobrepor - dimensões mínimas 8,5x8,5x4,5cm	7,50	480,00
007	4	UND.	DVR 16 canias de vídeo, gravação em resolução de 720p (HD) 1080p (FUUL HD) analógicas, saída de vídeo HDMI e VGA compatível com cameras 720p, 1080p, IP e analógicas	2.711,00	10.844,00
008	4	UND.	HD 2 teras SATA - interface: SATA capacidade TB (2000 GB)	800,00	3.200,00
009	1	SERVIÇO	Serviço de instalação dos materiais visando a implantação do sistema de videomonitoramento	3.800,00	3.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>82.900,00</b>	

1.2. O fornecimento deverá ser executado em estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital 023/2018** que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.3. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 180 dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

2.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o CONTRATO após a convocação realizada pelo **Centro de Integração e Operações de Segurança Pública (CIOSP)**.

2.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pelo **Centro de Integração e Operações de Segurança Pública (CIOSP)**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.

2.3. Ficará a cargo **Centro de Integração e Operações de Segurança Pública (CIOSP) juntamente com a Gerência de Convênios**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos equipamentos e materiais permanentes.

2.4. A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, após o certame, planilha com os valores individuais atualizados bem como do Serviço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO**

Processo Administrativo	Fls. 260
Nº 1464 / 2018	Rubrica
Edital nº 023 / 2018	
Modalidade Prática	

**CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS)**

**3.1. PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.1.** O prazo de execução dos serviços é de no máximo 5 (dias) úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho acompanhada pela ordem de fornecimento a ser expedida pelo **Centro de Integração e Operações de Segurança Pública (CIOSP)**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.

**3.1.2.** Por prazo de início entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**3.1.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**3.1.4.** Após a entrega e averiguação dos itens, a empresa deverá imediatamente, isto é, 02 (dois) dias, para o início de sua instalação.

**3.2. PRAZO DE GARANTIA**

**3.2.1.** O prazo de garantia dos equipamentos e materiais permanentes, objeto deste contrato, é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**3.2.2.** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos/materiais, fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**3.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**3.3.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIA DOS MATERIAIS)**

**4.1.** O serviço deverá ser realizado de uma só vez, isto é, sem interrupções, de acordo com as especificações contidas na proposta de *convênio nº 856504/2017*, bem como as cláusulas deste Termo de Referência que seguirá como anexo ao contrato;

**4.1.2.** Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) em língua portuguesa;

**4.1.3.** Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;

**4.1.4.** Os equipamentos/materiais permanentes deverão ser acompanhados por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido, como comprovante de que se trata de equipamento novo. Caso seja necessário poderá a empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido;

**4.1.5.** O transporte do material deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

**4.1.6.** Os equipamentos/materiais permanentes deverão ser novos, em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990 e estarão sujeitos à aceitação do **Centro de Integração e Opera-**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

## CONTRATO

ções de Segurança Pública (CIOSP) através do fiscal designado para o aceite provisório e após a fiscalização da Gerência de Convênios para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;

4.1.7. O prazo máximo para a substituição dos materiais e equipamentos, que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

4.2. Todos os equipamentos e materiais deverão possuir garantia/validade mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;

4.2.1. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos/materiais, fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

4.3. Fica a contratada por quaisquer danos ocasionados pela mesma durante a prestação do serviços ou possa advir dela;

4.3.1. Será considerado que o serviço foi realizado com êxito somente quando todos os equipamentos forem instalados e as imagens do sistema estiver sendo produzidas na central do CIOSP.

4.3.2. Caso a empresa não utilize todos os materiais estes deverão ser entregues no CIOSP.

4.3.3. A empresa deverá apresentar relatório dos materiais gastos visando comprovar os materiais gastos conformes o item 6.3.2, caso não consiga poderá ser requerido da mesma a quantidade estipulada pelo CIOSP.

4.4. O CIOSP poderá alterar a qualquer tempo algum ponto de instalação das câmeras visando maior efetividade de suas ações ou uma vez que foi identificado maior necessidade em determinado local, sem prejuízo para as partes.

### CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

5.1. O objeto deste contrato será executado em regime de preço global.

Proce	administrativo	Fis	261
Nº	1464/2018	Rubrica	BMC
Er	023/2018		
date	Brejo		

### CLÁUSULA SEXTA (PREÇOS)

6.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do item 1.1, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS CONDIÇÕES DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO)

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ em uma única parcela a vencedora, no banco e respectiva agência constante em sua proposta, e após o atesto da Nota Fiscal pelo Setor competente, que emitir Nota Fiscal, contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitário e total, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

7.2 O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto com a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1 Da Autorização para entrega do material objeto deste Termo;

7.2.2 Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

7.2.3 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS –CRF;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO**

Processo Administrativo	Fls. 262
Nº 1464 / 2018	lome
Edital nº 023 / 2018	Rubrica
Modalidade	Preço

**7.2.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

**7.2.5** Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante;

**7.2.6** O pagamento será efetuado pela PMSAP no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

**7.3** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**7.3.1** A falta de atestação pela PMSAP, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 8.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a PMSAP nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA (LOCAL DE ENTREGA)**

**8.1.** O fornecimento dos bens serão realizados no CIOSP (Centro Integrado de Operação de Segurança Pública, localizado na Avenida José de Alencar Leite, Rodoviária, CEP: 28.470-000, no seguinte horário: de 9:00h às 17:00h., em dias de expediente normal, de segunda-feira a sexta-feira.

**CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)**

Todos os equipamentos deverão ser entregues, e estarem em perfeito estado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada, da ordem de fornecimento.

**9.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**9.1.1.** Provisoriamente nos termos do artigo 73, II, a da Lei Federal nº8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**9.1.2.** Definitivamente nos termos do artigo 73, II, b da Lei Federal nº8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**9.2.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.

**9.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Segurança Pública**:

Funcional Programático: **06.122.0001.2144**

Natureza da Despesa: **3.3.90.30.00**

Fonte: **001 – Recurso Próprio**

Funcional Programático: **06.122.0001.2144**

Natureza da Despesa: **3.3.90.30.00**

Fonte: **049 – Convênio – Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO**

Funcional Programático: **06.122.0001.2144**

Natureza da Despesa: **3.3.90.30.00**

Fonte: **001 – Recurso Próprio**

Funcional Programático: **06.122.0001.2144**

Natureza da Despesa: **4.4.90.52.00**

Fonte: **001 – Recurso Próprio**

Funcional Programático: **06.122.0001.2144**

Natureza da Despesa: **4.4.90.52.00**

Fonte: **049 – Convênio – Ministério da Justiça e Segurança Pública**

Processo Administrativo	263
Nº 1464, 2018	Fis. 263
Edital nº 023, 2018	Rubrica
Modalidade	Bespão

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**11.1.** Executar o serviço na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE;

**11.2.** Realizar o fornecimento de uma só vez de acordo com as especificações contidas na proposta de *convênio nº 856504/2017* que seguirá como anexo ao contrato;

**11.3.** Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) em língua portuguesa;

**11.5.** Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;

**11.6.** Fornecer os equipamentos/materiais permanentes acompanhados por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido. Caso seja necessário poderá a empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido;

**11.7.** Transportar os materiais obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

**11.8.** Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

**11.9.** Substituir dos materiais e equipamentos, que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

**11.10.** Dar garantia/validade mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos/materiais permanentes, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;

**11.11.** Garantir que eventuais defeitos nos equipamentos/materiais serão prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças serão substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**11.12.** Entregar e descarregar os materiais de acordo com o endereço indicado pelo **Contratante**.

**11.13.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO**

Processo Administrativo	264
Nº	1464 / 2018
Edital nº	023 / 2018
Modalidade	Criação
Rubrica	lome

A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**11.14.** Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste termo de referência, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;

**11.15.** Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

**11.16.** Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;

**11.17.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**11.18.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)**

**12.1.** Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**12.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados ao Contrato;

**12.3.** Designar fiscal para o aceite provisório e após a fiscalização da Gerência de Convênios para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;

**12.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**12.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**12.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**13.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**13.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO**

Processo Administrativo	265
Nº 1464 / 2018	265
Edital nº 003 / 2018	265
Modalidade Pregão	265
Rubrica	

**13.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO)**

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

**14.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **fornecimento**, nos prazos estipulados pela Contratada;

**14.1.4.** O atraso injustificado no início do **objeto** pela Contratada;

**14.1.5.** A paralisação do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

**14.1.6.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

**14.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

**14.1.9.** A dissolução da sociedade da Contratada;

**14.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**14.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

**14.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

**14.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS PENALIDADES)**

**15.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:

**15.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**15.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**15.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**15.1.4.** Não mantiver a proposta;

**15.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

## CONTRATO

Processo Administrativo	
Nº	1464 / 2018
Edital nº	023 / 2018
Modalidade	Pregão
Fis.	266
Rubrica	lome

**15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**15.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**15.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**15.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**15.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**15.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do objeto.

**15.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**15.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**15.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**15.4.3.** Rescisão do contrato;

**15.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**15.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**15.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**15.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

**15.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**15.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**15.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**15.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO**

Processo Administrativo	
Nº 1464, 2018	Fis. 267
Edital nº 023, 2018	Rubrica Lome
Modalidade: Preço	

previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO RECURSO)**

**16.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93.**

**16.2.** As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93.**

**16.3.** O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)**

**17.1.** Este contrato está vinculado ao **Edital 023/2018** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**18.1** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

**19.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**19.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

**20.1.** A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (SUBCONTRATAÇÃO)**

**21.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO)**

**22.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**23.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

Processo Administrativo	
Nº	1464, 2018
Edital nº	023, 2018
Modalidade	Preço
Fis.	268
Rubrica	lome

23.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

23.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, até o limite que for estabelecido no ato convocatório, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.



  
 CONTRATANTE  
 Município de Santo Antônio de Pádua  
 Josias Quintal de Oliveira  
 Prefeito Municipal

  
 CONTRATADA  
 4KSEG SOLUÇÕES TECNOLOGICAS  
 EIRELI - ME  
 Eduardo Luiz de França

TESTEMUNHAS:

  
 Nome: Tiago Lopes Ribeiro  
 CPF: 004.126.079-13

  
 Nome: Douglas P. Seli  
 CPF: 063.341.199-07

BELÓTAVIO GUILHERME MARGARIDA  
 Tabelião  
 Rua Emeline Matilides Crisostom  
 Scheidt, nº 277 - Centro  
 Fone: (48) 3086-8500  
 PALHOÇA - SANTA CATARINA  
 Horário de Funcionamento das 8 às 18hs



Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:

EDUARDO LUIZ DE FRANCA

Que assina por 4KSEG SOLUÇÕES  
TECNOLOGICAS EIRELI ME:  
Palhoça, (SC), 16 de Julho de 2018

Em test. da Verdade  
JENIFFER LAURENTINO  
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:  
NORMAL: FDW2272-S1A9. Confira os dados do

ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: 3,15

Selo(s): 1,90

